ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
CNPJ nº 07.450.836/0001-37
Rua São Sebastião, 32 - Centro
Picos – Piauí 64.600-000
Telefone: (89) 3422-6238
E-mail: camarapicospi@gmail.com

Lei Nº. 3093 DE 07 DE JULHO DE 2021.

"CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA A PESSOAS SEM RENDA DEVIDO A CRISE CAUSADA PELA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS/COVID-19 E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CESTAS BÁSICAS E ITENS DE HIGIENE PESSOAL NO MUNICÍPIO DE PICOS".

O Vereador abaixo assinado faz saber a todos os habitantes deste Município, que com base legal na Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Picos - PI, aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído PROGRAMA EMERGENCIAL DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA A PESSOAS SEM RENDA – o programa emergencial pretende reduzir os efeitos da crise causada pela pandemia de coronavírus / covid 19, e promover a distribuição imediata e gratuita de cestas básicas e itens de higiene pessoal no município de Picos, garantindo a segurança alimentar da população de nossa cidade.

Art. 2° - São objetos do programa:

I – Combater a fome, a exclusão social e para garantir a segurança alimentar das pessoas sem emprego e renda em nossa cidade;
II – Incentivar um grande mutirão contra a fome, envolvendo supermercados e distribuidoras de alimentos;
III – Ampliar e fortalecer os compromissos públicos e privados na promoção do direito à alimentação e à vida;
IV – Distribuir itens alimentares e de higiene pessoal para pessoas sem renda;
V – Garantir a participação e o compromisso dos agentes de mercado em torno do Direito Humano à Alimentação.

Art. 3º - Pessoas sem renda, devido à paralisação de atividades causada pela pandemia de covid-19 terão direito a uma cesta básica com itens de alimentares e de higiene pessoal básicos.

Parágrafo único: O poder executivo regulamentará a forma de cadastro dos beneficiários do programa.

Art. 4° - Os supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e distribuidores de alimentos, disponibilizará produtos alimentares e de higiene pessoal básicos, e montarão as cestas básicas padrão para distribuição aos beneficiários do programa.

Art. 5° - Os supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e distribuidores de alimentos participantes do programa serão beneficiados com os seguintes incentivo fiscais:

I – Redução de 100% do IPTU;
II – Redução do Imposto Sobre Serviço – ISS dos serviços contratados para 2%;
III – Redução em 100% em todas as taxas e licenças municipais;
IV – Suspensão de cobranças e prorrogação de parcelas do prazo de pagamento de todos os impostos, taxas e autuações, emitidas pelo município, por 365 dias;
V – Restituição tributária do ICMS, no próximo exercício fiscal, da parte destinada ao município.

Parágrafo único: O poder executivo determinará em regulamento próprio o valor da restituição tributária, considerando o valor e a quantidade dos itens disponibilizados aos beneficiários.

Art. 6° - Os benefícios fiscais estabelecidos no artigo 5° tem validade de no mínimo um ano, a partir da data de entrega do primeiro lote de produtos.

Art. 7° - Tem direito aos benefícios estabelecidos no artigo 5°, supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e distribuidores de alimentos.

Art. 8° - O poder executivo publicará edital, por meio eletrônico, disponibilizando ferramentas telefônicas e online, para inscrição dos interessados nos benefícios deste programa.

Art. 9° - Os incentivos fiscais decorrentes desta lei poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.

Art. 10° - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 dias.

Art. 11° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI, em 20 de abril de 2021.

José Luís de Carvalho
Ver. MDB de Picos

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 22 / 04 / 21

Presidente

APROVADO EM: Unanimidade
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 29/04-21

Secretário

APROVADO EM: Unanimidade
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 06.05.21

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 06 / 05 / 21

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 11 / 05 / 21

Secretário da Câmara